



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Aprova desmembramento urbano na delimitação do Distrito de Bom Jesus de Cardosos, estabelecida pela Lei Municipal nº 15, de 21 de Julho de 1.988 e outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento urbano, de propriedade de **Maria Geralda Loli**, matrícula nº 6115, livro 2, inscrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jequeri - MG, cujo procedimento realizado pela **Toplex Topografia Agrimensura e Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ.: 07.852.706/0001-20, de responsabilidade técnica do engenheiro **Wagner Soares Pinheiro Moura de Souza**, inscrito no CREA-MG 44.025/D, localizado em Bom Jesus de Cardosos, Município de Urucânia, estado de Minas Gerais, com descrição das quadras, áreas, lotes e arruamentos, constante na certidão e memoriais (anexos); perfazendo a totalidade de 14.116,00 m² (quatorze mil e cento e dezesseis metros quadrados), assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento das áreas:

Das Áreas		
Área Desmembrada	6.475,05 m ²	45,87%
Área das Vias e Passeios	4.102,00 m ²	29,06%
Área de APP	2.993,96 m ²	21,21%
Área Total Desmembrada	14.116,00 m ²	100%

Quadro Resumo II – Área Institucional:

Área institucional	545,00 m ²	3,86 %
--------------------	-----------------------	--------

Art. 2º O total da área 05, objeto do presente desmembramento a que se refere o artigo 1º desta lei possui as seguintes descrições perimétricas:

IMÓVEL: situado na **Avenida José de Macedo Sobrinho**, bairro Bom Jesus de Cardosos, CEP: 35.380-000, Urucânia-MG. Inscrição imobiliária: 00.01.000.5094.000, **ÁREA 05:** Uma área de terreno urbano, com área total de **14.116,00m²** (quatorze mil e cento e dezesseis metros quadrados); com os seguintes limites e confrontações: Norte: CÓRREGO e MIRMA LOLLI – Leste: ÁREA 06 – Sul: JOSÉ TEOTÔNIO DOS SANTOS – Oeste: ÁREA 01, ÁREA 02, ÁREA 03 e ÁREA 04. Partindo-se do ponto situado no limite das confrontações de JOSÉ TEONTÔNIO DOS SANTOS com a ÁREA 06 coordenadas UTM – MC 45-SAD69-23 SUL





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(E=732587,297 e N=7749078,659), segue divisa medindo 270,20 metros até a divisa com MIRMA LOLLI (E=732572,736 e N=7749344,032). Daí segue divisa medindo, 44,50 metros até a divisa com o CÓRREGO (E=732537,734 e N=7749371,580). Daí segue a divisa medindo 96,70 metros até a divisa com a ÁREA 04 (E=732494,517 e N=7749300,244). Daí segue a divisa medindo 127,50 metros até a divisa com a ÁREA 03 (E=732517,610 e N=7749174,838). Daí segue a divisa medindo 12,00 metros até a divisa com a ÁREA 02 (E=732519,628 e N=7749163,027). Daí segue a divisa medindo 12,20 até a divisa com a ÁREA 01 (E=732521,689 e N=7749150,962). Daí segue a divisa medindo 27,80 até a divisa com JOSÉ TEOTÔNIO DOS SANTOS (E=732525,082 N=7749123,368). Continua a divisa medindo 76,60 metros até o ponto de partida fechando o perímetro desta descrição.

Art. 3 A área do desmembramento aprovado por esta lei está dentro do Perímetro Urbano do Distrito de Bom Jesus de Cardosos – Uruçânia/MG, delimitado pela Lei Municipal nº 15 de 21 de Julho de 1988.

Art. 4º Fica incorporada ao Patrimônio do Município de Uruçânia a Área Institucional a que se refere o Quadro Resumo II de 545,00 m² (quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), ou seja, 3,86% da totalidade da área desmembrada prevista no Quadro Resumo I, que é de 14.116,00 m² (quatorze mil e cento e dezesseis metros quadrados), ou seja, 100% do desmembramento, para atendimento a Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 5º Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município como bem de uso comum a área de 4.102,00 m² (quatro mil e cento e dois metros quadrados), constante do Quadro Resumo I, destinada ao sistema de circulação viária e pessoas, em atendimento a Lei Federal 6.766/79.

I - O proprietário deverá se comprometer executar, à própria custa, dentro do prazo de 10 (dez) anos as obras de infraestrutura, a contar da aprovação do desmembramento, tudo de acordo com os projetos apresentados junto ao Poder Público Municipal;

II - O desmembrador compromete-se a não outorgar qualquer escritura definitiva dos lotes, antes de concluídas as obras de infraestrutura (abertura das vias de circulação; galerias e obras complementares, para escoamento de águas pluviais; sistema de captação de esgoto sanitário; rede de abastecimento de água potável; rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública; quadras e lotes devidamente demarcados; terraplanagem, pavimentação e meio-fio de todas as vias, etc.), bem como antes de cumpridas as demais exigências impostas por lei ou assumidas em termo de compromisso a ser assinado pelo proprietário perante a Prefeitura Municipal;

III - Para garantia da execução das obras de infraestrutura, o poder público poderá solicitar do proprietário caução de até 20% da área total do desmembramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo a Prefeitura Municipal e o Proprietário definir os lotes que serão consignados em garantia no Termo de Compromisso; sendo que os mesmos não serão objetos de comercialização até a fiel liberação por parte do Município.

IV - O bem a ser dado em garantia a que se refere o inciso anterior será objeto de Escritura Pública de Caução, dos quais somente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e aceitação das obras de infraestrutura, que será expedido pela Prefeitura Municipal, sendo que os lotes não poderão ser objeto de negociação antes da devida liberação.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada para suprimir omissões, corrigir medições e confrontações ou para fazer adequações, que não impliquem em modificação de seu conteúdo normativo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 20 de Setembro de 2019.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal